



CIRCULAR Nº 01/2019

**ICMS NAS OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARE –
DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Serve a presente para informar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar o recurso de apelação interposto pela **FESESP** nos autos do mandado de segurança coletivo nº 1019249-28.2018.8.26.0053, julgou **PROCEDENTE** a referida ação para reconhecer o direito das empresas filiadas aos sindicatos a ela vinculados de **não recolherem** o ICMS sobre as operações de licenciamento de *software* por meio de transferência eletrônica de dados (*download* ou *streaming*), tendo em vista a ilegalidade e inconstitucionalidade do Decreto nº 63.099/17.

Vale ressaltar que a decisão em questão provavelmente será combatida por meio de recurso pela Fazenda do Estado de São Paulo e, assim, ressaltamos a necessidade de que as empresas que optarem por usufruir de tal decisão adotem todas as cautelas possíveis, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos.

De qualquer forma, o fato é que as empresas filiadas aos sindicatos vinculados à FESESP possuem, atualmente, **decisão favorável em pleno vigor** que afasta a incidência do ICMS nos termos do Decreto nº 63.099/17 do Estado de São Paulo.

Por fim, destacamos que a FESESP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, sendo aconselhável que cada empresa consulte o seu contador, advogado e/ou departamento fiscal para fins de aproveitamento da decisão judicial.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

FESESP – FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tabapuã, 145 – 11º andar – Telefone: (11) 3704-2522 PABX
Linhas Diretas (11) 3168-2522 / 3168-8295 / 3168-1384
<http://www.fesesp.org.br> – e-mail: fesesp@fesesp.org.br
CEP 04533-010 – São Paulo – SP – Brasil